



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.

PORTARIA N.º 06 de 11 de julho de 2018

O Doutor José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara, Juiz de Direito Titular da 2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições que lhes confere a Lei,

CONSIDERANDO a competência da autoridade judiciária para disciplinar a entrada e permanência de crianças e adolescentes em locais públicos (art. 149 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na Expoacre 2018;

CONSIDERANDO ser dever da família, da sociedade e do Estado, colocar a criança e o adolescente a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, nos termos do art. 227, da Constituição da República de 1988;

R E S O L V E:

DOS EVENTOS E DAS FAIXAS ETÁRIAS

Art. 1º - É permitido, em caráter especial, que crianças até 12 (doze) anos de idade incompletos, permaneçam nas dependências do Parque de Exposição até a 00:00 (zero) hora, desde que acompanhados dos pais, demais ascendentes, colaterais até o terceiro grau, padrasto, madrasta ou pessoa autorizada pelos genitores ou responsáveis.

Art. 2º - É permitido, em caráter especial, que adolescentes entre 12 (doze) a 17 (dezessete) anos, permaneçam nas dependências do Parque de Exposição até o término do evento, desde que acompanhados dos pais ou das pessoas citadas no artigo anterior.

Art. 3º - Fica proibido o acesso de menores de 16 (dezesseis) anos de idade, nos casos de quaisquer eventos e show's de acesso público relacionados ao evento portariado, exceto nos eventos de natureza gospel ou religiosa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Art. 4º - O Pai, a mãe e o tutor ou guardião do menor de idade poderão nomear terceira pessoa maior de idade como responsável daquele, inclusive para efeitos de ingresso aos show's, respeitada a faixa etária do evento.

Art. 5º - O termo de responsabilidade, conforme modelo disponibilizado no site do TJ/Acre (www.tjac.jus.br), deverá ser preenchido pelo pai, mãe, tutor ou guardião da criança ou adolescente, sendo encargo das pessoas retromencionadas providenciarem referido documento com antecedência, pois o mesmo não será fornecido no local do evento.

Parágrafo único - O termo de responsabilidade deverá vir acompanhado de cópia dos documentos dos pais ou dos responsáveis da criança ou adolescente autorizados a se fazerem presentes no evento nos locais a eles permitidos de acordo com a sua faixa etária, sendo que no caso dos últimos, além dos documentos pessoais com foto, será necessária cópia do termo de guarda ou de tutela.

DA CONFERÊNCIA DE DADOS E DE DOCUMENTOS PARA O ACESSO AOS SHOW'S E DOS ACESSOS EXCLUSIVOS

Art. 6º - Nos show's os adolescentes com idade permitida somente poderão ingressar no referido local, acompanhados dos pais, demais ascendentes, colaterais até o terceiro grau, padrasto, madrasta ou pessoa autorizada pelos genitores ou responsáveis, desde que todos apresentem ao responsável pelo controle da entrada no estabelecimento, documento oficial com fotografia e informação de idade, cuja obrigação de fiscalização é do organizador do evento, cabendo a este último providenciar todo o necessário para que o acesso ao local da apresentação artística ocorra de acordo com essa portaria.

§ 1º - O descumprimento do artigo anterior da portaria implicará em aplicação da multa prevista no art. 249, *in fine*, do ECA, para cada criança ou adolescente encontrado no local, já que cada presença importará em uma nova violação dos termos da presente norma, tudo conforme disposto no art. 18 desta regulamentação.

§ 2º - A cada nova multa aplica será observada a gradação prevista no artigo anteriormente mencionado do ECA, de modo que somente será aplica a multa no valor mínimo se somente uma criança ou adolescente forem encontrados no local, devendo ser observado que os valores são cumulativos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.

Art. 7º - Toda e qualquer pessoa só poderá ingressar ao recinto do evento se estiver usando, de modo visível, uma pulseira a ser fornecida pelo organizador do evento, no momento de sua entrada, cujo material seja tecido e de difícil violação;

Parágrafo único – Caberá ao promotor do evento, identificar os adolescentes que adentrem ao recinto de modo diferenciado aos maiores de idade, adotando assim cores diferentes de pulseiras;

DOS DOCUMENTOS VÁLIDOS DE IDENTIFICAÇÃO

Art. 8º - Para efeitos desta Portaria, são documentos pessoais de identificação com fotografia, válidos:

I- Cédula de identidade oficial;

II - Carteira de trabalho oficial;

III- Carteiras federais representativas de categorias profissionais expedidas pelos órgãos competentes;

Parágrafo único – Para efeitos desta Portaria as carteiras estudantis apenas terão validade para os fins de identificação pessoal se apresentadas conjuntamente com cópia autenticada da Certidão de Nascimento do respectivo estudante.

DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES AOS ORGANIZADORES DOS SHOW'S

Artigo 9º - A(s) pessoas(s) ou empresas promotoras de shows ou eventos públicos que ocorrerem no local da EXPOACRE, inclusive as previstas no artigo 3º dessa Portaria, com base nas normas ora editadas, ficam obrigadas a:

I- Confeccionar ingressos, senhas ou convites para os eventos que se realizem no referido estabelecimento, com a advertência da idade mínima para acesso.

II - Afixar cartazes, visíveis e legíveis, junto ao(s) local(is) de venda de ingressos, inclusive locais externos e de venda antecipada, com a advertência da idade mínima para acesso e que os pais podem ser responsabilizados caso os seus filhos sejam encontrados dentro de recinto cuja presença deles não seja permitida pelos termos da presente portaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.

III - Comunicar a advertência da idade mínima para acesso em todas as divulgações publicitárias ou comerciais do evento e da eventual responsabilização dos pais caso os seus filhos sejam localizados nos eventos cuja presença seja proibida pela presente regulamentação.

IV- Disponibilizar, sinalizar e indicar de modo ostensivo os locais de acesso exclusivo para a entrada de adolescentes com seus pais, demais ascendentes, colaterais até o terceiro grau, padrasto, madrasta ou pessoa autorizada pelos genitores ou responsáveis;

DAS RESPONSABILIDADES E PUNIÇÕES

Artigo 10 - O descumprimento desta Portaria sujeitará o responsável, além de eventuais outras, às penalidades administrativas previstas nos artigos 249 e 258 do ECA.

Art. 11 - Os agentes de proteção terão, dentre outras autoridades públicas, o dever de fiscalização no tocante o cumprimento desta Portaria, sendo-lhes garantido o livre acesso a todas as dependências de todos os expositores ou organizadores de apresentações artísticas, podendo os mesmos requisitarem a força policial, em caso de resistência às ordens emanadas no desempenho de suas funções, podendo, se necessário, determinarem a prisão em flagrante do recalcitrante.

§ 1º – Na hipótese de mais de uma transgressão verificada em um mesmo evento ou em caso de grave situação de risco, poderá o agente de proteção fiscalizador, determinar o seu imediato encerramento, devendo lavrar relatório circunstanciado ao juiz em até dez dias.

§2º – Em caso de determinação de imediato encerramento do evento, em havendo necessidade, poderá o agente de proteção fiscalizador, requerer auxílio de forças policiais para garantir a segurança da equipe de fiscalização e dos presentes ao recinto ou imediações.

DA CAVALGADA

Art. 12 - É permitido, em caráter especial, que crianças e adolescentes participem da cavalgada desde que acompanhados dos pais, demais ascendentes, colaterais até o terceiro grau, padrasto, madrasta ou pessoa autorizada pelos genitores ou responsáveis.

Art. 13 - Crianças e adolescentes não poderão conduzir animais, podendo montá-los caso haja um adulto responsável pela sua condução.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
2ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Rio Branco-AC.

Art. 14 - As normas dessa Portaria aplicam-se também aos eventos que ocorram em locais dançantes fixos na cavalgada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As normas dessa Portaria no tocante a acesso a show's no parque de exposições se aplicam também aos camarotes particulares.

Art. 16 - Esta Portaria vigorará durante todo o período de realização da EXPOACRE;

Art. 17 - Remeta-se cópia da presente à Comissão Organizadora da EXPOACRE, ao Comandante da Polícia Militar, ao Ministério Público, aos Conselhos Tutelares, SEMCAS e Coordenador dos Agentes de Proteção.

Publique-se.

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 11 de julho de 2018.

José Wagner Freitas Pedrosa Alcântara
Juiz de Direito